



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 13 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>242</u>	SOB O Nº <u>8640</u>
ÀS <u>16:20</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>27/08</u>	/20 <u>21</u>

J. Soares

Encaminha o Projeto que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☒ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 30/08/2021

OM
PRESIDENTE

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre o afastamento das atividades presenciais das servidoras gestantes.

Este Projeto de Lei propõe que, em decorrência do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, as servidoras municipais efetivas, comissionadas e/ou contratadas gestantes sejam afastadas de atividades presenciais em seu local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, no Município Cabeceira Grande-MG.

Tal proposição tem inspiração e justificativa na Lei Federal n.º 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Estudos recentes têm demonstrado que a gestação e o período pós-parto colocam as mulheres em situação de risco aumentado, possivelmente em razão de "imunodeficiência associada a adaptações psicológicas maternas". A situação é ainda mais grave no Brasil, onde, de acordo com uma publicação do International Journal of Gynecology and Obstetrics, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, das 978 mulheres grávidas ou puerperas diagnosticadas com a síndrome de desconforto respiratório agudo (SDRA) causada pela Covid-19, entre fevereiro e junho de 2020, 124 faleceram, um número que é "3,4 vezes maior que o número total de mortes maternas relacionadas a Covid-19 relatadas em todo resto do mundo".

O Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 12/2020 COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – Infecção COVID-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, de 18/04/2020, já afirmou: "[...] com base na observação dos altos

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

E. Mendes



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N14,5, é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população. Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, está Coordenação/Departamento sugere que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação as gestantes e puérperas."

Importante destacar que, recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi consultado por alguns Prefeitos a respeito da aplicabilidade da Lei 14.151/2019 as servidoras públicas (Processo 1101741 – Consulta. Rel. Cons. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro. Tribunal Pleno. Deliberado em 7.7.2021), onde o entendimento foi que a legislação se aplica a servidoras municipais.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 027 DE 2021.

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante, do Município de Cabeceira Grande, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), durante a emergência de saúde pública a servidora gestante deverá manter afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo deverá exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de agosto de 2021; 25ª Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito